



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0056037/2022-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0056037/2022-16	NAR ARINOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ MAURO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 621.367.208-72
Endereço: RUA CANABRAVA, nº. 486		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38610-031

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: UNIÃO/CONQUISTA AGRONEGOCIOS Ltda.		CPF/CNPJ: 37.917.891/0001-55
Endereço: RODOVIA LMG 628, KM 28,5		Bairro: ÁREA RURAL
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38623-899

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova União I e II	Área Total (ha): 985,3374
--	------------------------------

Registro nº. 14.372 e 15.071	Município/UF: ARINOS/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-7A1B.1D2A.93FB.4C85.8569.B047.D25B.42CF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade Un			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	499,1438 ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,7259 ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	443 un			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	13,1247 ha			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura		6,2583		
Agricultura		502,2220		
Pecuária		93,6114		
Nativa sem exploração econômica		13,1247		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	615,2164	Cerrado sentido restrito e Cerrado denso		499,8697
		Outro	Pastagem - árvores isoladas	102,2220
		Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL	13,1247
Total:	615,2164		Total:	615,2164
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	7.200,00		

LENHA FLORESTA NATIVA	DE	- Comercialização "in natura".	1.000,00	m ³
		- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;	2.000,00	
		Doação;	1.086,0084	
MADEIRA FLORESTA NATIVA	DE	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	573,29	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão - MASP: 1176560-9

Data da Vistoria: 12/05/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/04/2024 (1^a via emitida em: 15/02/2024)

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	381.467	8.258.911
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23L	382.053	8.258.449
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	379.402	8.259.853
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23L	381.230	8.257.879

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1** - Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiro e Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. **Prazo:** 60 dias após a finalização da intervenção;
- 2** - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (12,3000 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 3** - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. **Prazo:** Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 4** - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. **Prazo:** 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- 5** - Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 6** - Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. **Prazo:** 30 dias após a realização da supressão
- 7** - Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. **Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
- 8** - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. **Prazo:** Anualmente;
- 9** - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". **Prazo:** Vigência da AIA;
- 10** - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 11** - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 12** - Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: Mourões), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 13** - Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: Dormentes), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 14/04/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85928003** e o código CRC **9CC6C598**.